



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE MENSAGEM DE VETO

PARECER Nº ____/2026

REFERÊNCIA

Análise da mensagem nº 032/2026, Veto integral ao Projeto de Lei nº 039/2026

AUTOR DO PROJETO

Vereador Bruno Negão

EMENTA

Mensagem nº 032 Veto Integral à Proposição de Lei nº 40/2026, que "Reconhece a cultura da comida de boteco como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santa Luzia – MG e dá outras providências."

RELATÓRIO

Trata-se de análise da Mensagem de Veto Integral nº 032/2026 encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à Proposição de Lei nº 040/2026, PL 039/2026 de autoria parlamentar, que visa reconhecer a cultura da comida de boteco como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santa Luzia/MG, bem como autorizar ações de promoção e valorização cultural.

O veto fundamenta-se, em síntese, em suposta violação à Lei Municipal nº 3.978/2018, vício de iniciativa, afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e inadequação de técnica legislativa (LC nº 95/1998), razão pela qual foi submetido à apreciação desta Comissão Especial.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Do regime jurídico do patrimônio cultural imaterial

A Constituição Federal, em seus arts. 215 e 216, assegura a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo bens de natureza material e imaterial, atribuindo ao Poder Público o dever de promoção e preservação.

No âmbito municipal, a Lei nº 3.978/2018 disciplina o procedimento de **registro de bens culturais imateriais**, estabelecendo rito próprio e técnico, sob responsabilidade do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

RECEBIDO
Data: 02/06/2026
SECRETARIA GERAL
Câmara Municipal de Santa Luzia
Jo. B.





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003800320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, o reconhecimento formal de patrimônio imaterial depende de **procedimento administrativo específico**, não podendo ser substituído por simples ato legislativo de reconhecimento direto.

2. Da competência do COMPAC e da legalidade do procedimento

A legislação municipal é expressa ao atribuir ao COMPAC a competência para:

- analisar propostas de registro;
- emitir parecer técnico;
- decidir sobre a inscrição de bens culturais imateriais;
- acompanhar reavaliações e revalidações.

Assim, o Poder Legislativo possui apenas legitimidade para **provocar o processo de registro**, não podendo substituir o órgão técnico competente.

A proposição, ao reconhecer diretamente o bem como patrimônio cultural imaterial, **suprime etapa obrigatória do procedimento legal**, configurando violação ao princípio da legalidade administrativa.

3. Da separação dos poderes e do vício de iniciativa

A proposição também prevê ações de promoção cultural, como festivais, roteiros turísticos e campanhas de divulgação, que implicam organização administrativa e potencial criação de despesas públicas.

Tais medidas interferem diretamente na esfera de atuação do Poder Executivo, configurando afronta ao princípio da separação dos poderes e à reserva de administração.

4. Da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a criação ou ampliação de despesa pública exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com a lei orçamentária.

A proposição não apresenta tais requisitos, o que compromete sua validade sob o aspecto fiscal e orçamentário.

5. Da técnica legislativa

Verifica-se ainda inadequação à Lei Complementar nº 95/1998, especialmente quanto à estrutura normativa e ausência de adequada cláusula de vigência; comprometendo a completude formal do ato normativo.





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003800320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

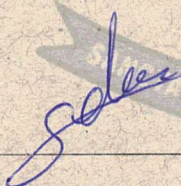
Diante do exposto, verifica-se que a Proposição de Lei nº 040/2026 apresenta vícios de natureza:

- legal, por afronta à Lei Municipal nº 3.978/2018;
- constitucional, por violação à separação dos poderes e vício de iniciativa;
- financeira, por inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- formal, por inadequação à técnica legislativa.

VOTO DA COMISSÃO

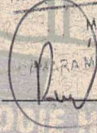
Ante todo o exposto, esta Comissão Especial opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL** à Proposição de Lei nº 040/2026, PL 039/2026 por seus próprios fundamentos jurídicos e constitucionais.

Comissão Especial para Análise de Mensagem de Veto



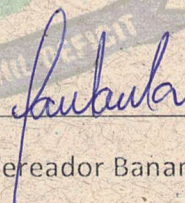
Vereador Gedeon Maciel

Presidente


REINALDO APARECIDO DOS SANTOS
MATRICULA 3892
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Vereador Tupã do Projeto

Vice-Presidente



Vereador Banana Zé Rosa

Relator

Santa Luzia/MG, 01 de junho de 2026





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003800320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.